

Ereré

LEI Nº 360, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ALTERA OS ANEXOS V E V-A DA LEI Nº 246/2010 DE 02 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - Fica reajustado em 11,36% (**onze vírgula trinta e seis por cento**) o piso salarial dos profissionais do quadro efetivo do magistério público da educação básica, passando de R\$ 1.918,30 (**um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) para 2.136,22 (**dois mil, cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos**), com jornada de trabalho de 40h.

§ 1º - O piso salarial a que se refere o *caput* do art. 2º destina aos profissionais do magistério do quadro efetivo com formação em nível médio e na modalidade normal.

§ 2º - O valor de que trata o *caput* do artigo 2º passará a vigorar de forma integralizada com data retroativa de **1º de janeiro do corrente ano**.

§ 3º - Os professores contratados de forma temporária com nível médio para jornada de trabalho de 40h semanal receberá a título de vencimento o valor de R\$ 1.760,00 (**um mil setecentos e sessenta reais**).

§ 4º - Os professores contratados de forma temporária com **graduação, especialização, mestrado e doutorado**, para jornada de trabalho de 40h semanal receberá a título de vencimento o valor do piso estabelecido no artigo segundo desta Lei.

§ 5º - Os valores estabelecidos nos **parágrafos 3º e 4º** terão vigência a partir de **primeiro de março de 2016**.

Art. 3º - Fica reajustado em 11,36% (**onze vírgula trinta e seis por cento**) os vencimentos dos profissionais do quadro efetivo do magistério com **graduação, especialização, mestrado e doutorado**.

Parágrafo único - O valor de que trata o *caput* do artigo 3º passará a vigorar de forma integralizada a partir de **1º de janeiro do corrente ano**.



Ereré

Da todos todos

Art. 4º - As tabelas salariais e de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da Lei nº 246/2010 passam a vigorar conforme os anexos I e II partes integrantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a **1º de janeiro de 2016**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ereré/CE, 01 de abril de 2016.



MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 360, de 01 de abril 2016.

Anexo V, a que se refere o Art. 9º da Lei Nº 246 de 02 de Julho de 2010.

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente - CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016.

CARGO	REF	VENCIMENTOS				
		CLASSE I Médio	CLASSE II Graduado	CLASSE III Especialista	CLASSE IV Mestre	CLASSE V Doutor
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	1	1.068,11	1.177,60	1.295,36	1.389,57	1.507,33
	2	1.094,81	1.207,04	1.327,74	1.424,31	1.545,01
	3	1.122,18	1.237,22	1.360,93	1.459,92	1.583,64
	4	1.150,23	1.268,15	1.394,95	1.496,42	1.623,23
	5	1.178,99	1.299,85	1.429,82	1.533,83	1.663,81
	6	1.208,46	1.332,35	1.465,57	1.572,18	1.705,41
	7	1.238,67	1.365,66	1.502,21	1.611,48	1.748,05
	8	1.269,64	1.399,80	1.539,77	1.651,77	1.791,75
	9	1.301,38	1.434,80	1.578,26	1.693,06	1.836,54
	10	1.333,91	1.470,67	1.617,72	1.735,39	1.882,45

Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei nº 360, de 01 de abril 2016.

Anexo V-A, a que se refere o Art. 9º da Lei Nº 246 de 02 de Julho de 2010.

TABELA DE ENQUADRAMENTOS

JORNADA SEMANAL: 20 HORAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	REF	VENCTO	CLASSE	REF	VENCTO
CLASSE I	1	959,15	CLASSE I	1	1.068,22
CLASSE II	1	1.057,47	CLASSE II	1	1.177,60
CLASSE III	1	1.163,22	CLASSE III	1	1.295,36

Ereré/CE, 01 de abril de 2016.


MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal